LEI Nº 6.095, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Versa sobre o Programa "Casa de Apoio ao Formiguense em Tratamento Fora do Domicílio" e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o Programa "Casa de Apoio ao Formiguense em Tratamento Fora do Domicílio", sendo regido pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º O Programa Casa de Apoio aos Formiguenses em Tratamento Fora do Domicílio consubstancia-se em disponibilização de imóvel para apoio e assistência aos pacientes e acompanhantes que estiverem em tratamento de saúde fora do domicílio, fornecendo abrigo e alimentação com o fim de bem-estar aos assistidos.

§ 1º O Município de Formiga arcará com as despesas de manutenção necessárias ao funcionamento da Casa de Apoio aos Formiguenses em Tratamento Fora do Domicílio.

§ 2º Os critérios de funcionamento e utilização da Casa de Apoio ao Formiguense em Tratamento Fora do Domicílio serão delimitados em ato normativo infralegal próprio.

Art. 3º A implementação do programa disposto no art. 1º ocorrerá nos seguintes municípios:

I - Belo Horizonte/MG;
II - Divinópolis/MG.

§ 1º A Casa de Apoio aos Formiguenses em Tratamento Fora do Domicílio referente ao art. 3º, I desta Lei fica denominada Antônio Lima Fernandes "*Tonho Cajuru*".

§ 2º A Casa de Apoio aos Formiguenses em Tratamento Fora do Domicílio referente ao art. 3º, II desta Lei fica denominada Vereador Maurício Ribeiro Silva.

Art. 4º A propriedade e/ou posse do imóvel para instalação do programa instituído pela presente lei poderá ser adquirida por quaisquer meios em direito admitidos.

Art. 5º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações do orçamento vigente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se:

I - a Lei Municipal 5.165, de 24 de maio de 2017.

Formiga, em 23 de agosto de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal